

LEI Nº 445/2013.

De: 05 de Novembro de 2013.

“Fica Alterado o art. 24 da Lei Municipal n. 011/1991 de 15 de maio de 1991, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Da nova redação ao artigo n. 24 da Lei n. 011/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e terão sua remuneração fixada em R\$ 905,37 (novecentos e Cinco Reais e trinta e sete Centavos) mensais a partir do dia 01 de Novembro de 2013, a ser pago pelo Município de Porto dos Gaúchos MT.

Parágrafo Único – Os conselheiros ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, tendo direito a férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), do valor da remuneração mensal referente ao mês anterior ao evento, Gratificação Natalina, Licença Maternidade e licença paternidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT,
em 05 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal